

# Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº. 128

José Monteiro, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - O Artigo 18 do decreto lei nº 195, de 3 de março de 1947, fica acrescido de um parágrafo, a saber:

"§ - Único - Não sendo apresentada a relação constante deste artigo, até 31 de março, a Prefeitura poderá fazer o levantamento, correndo as despesas por conta do contribuinte, devendo, neste caso, o lançamento feito em qualquer época, prevalecer para todo o exercício".

Artigo 2º - Ficam suprimidos os parágrafos 1º e 2º do Artigo 19 do referido decreto lei nº 195, em lugar dos quais fica acrescido o seguinte:

"§ - Único - Trimestralmente, as empresas imobiliárias ou proprietários de arruamentos, comunicarão à Seção da Receita as vendas de lotes feitas por escritura ou compromissos particulares de compra e venda, constando da comunicação os nomes dos adquirentes, os preços ajustados e a discriminação da área de cada lote."

Artigo 3º - Os Artigos 29 e 34 e o Parágrafo único do Artigo 35, do referido decreto lei nº 195, passam a ter a seguinte redação:

## ARTIGO 29

"Os prédios novos, não contemplados no lançamento geral, ficarão sujeitos ao imposto a partir do trimestre em que for expedida a carta de habitação."

## ARTIGO 34

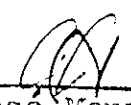
"Nenhum estabelecimento comercial, industrial ou similar se poderá instalar sem que seja requerida a licença e pago o respectivo imposto, que será cobrado a razão de cinco por cento (5%) do imposto de Indústrias e Profissões que lhe couber."

## PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 35

"Este imposto será de dez por cento (10%), sobre o imposto de Indústrias e Profissões que lhes couber."

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 9 de Dezembro de 1949.

  
Dr. José Monteiro  
Prefeito Municipal

Alterada P/ Lei 229

Alterada P/ Lei 534